



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 229/2017



Normandia, RR, de 24 de Abril de 2017.

**“Autoriza Contratações Temporárias, por Excepcional Interesse Público, mediante Processo Seletivo Unificado e Simplificado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Normandia-RR e dá outras providências”.**

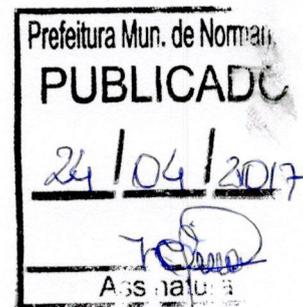
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, mediante processo seletivo unificado e simplificado, para suprir diversas vagas nas Secretarias e Gabinete da Prefeitura Municipal de Normandia, tendo em vista a continuidade dos Serviços essenciais e a carência de servidores efetivos, conforme os respectivos números de vagas, cargas horárias e vencimentos especificados no Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV, desta Lei.



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



**Art. 3º** A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, por menor ou igual período, ficando a prorrogação a critério da Administração, que usará de seu poder discricionário para distratar ou contratar, conforme a conveniência do ato e a contraprestação dos serviços apresentados pelo contratado.

§1º Durante o período de vigência da contratação, a Administração poderá distratar com o contratado, se este não apresentar os serviços esperados e não corresponder às expectativas mínimas esperadas para a execução do contrato.

§2º Nas situações acima, será chamado o próximo seletivado que constar no cadastro reserva.

**Art. 4º** O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

**Art. 5º** Os contratos decorrentes da presente lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Normandia – Lei Municipal n.º 205, de 9 de dezembro de 2013:

**Art. 6º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – pelo término do convênio/programa;

III – por iniciativa do contratado, e

IV – por iniciativa da Administração Pública Municipal, decorrente de conveniência administrativa.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



§ 2º A extinção do contrato na forma do inciso IV não gerará pagamento de multa ou indenização.

**Art. 7º** A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo unificado e simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 8º** Os profissionais contratados por tempo determinado deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Gozar de perfeita saúde física e mental;
- III – Possuir, na data de admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V – Estar em dia com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;
- VI – Possuir escolaridade e habilitação legal correspondente ao nível exigido para o cargo ao qual o candidato almeja concorrer;
- VII - Não ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas federal, estadual ou municipal da Administração Direta ou Indireta;
- VIII - Não ter sido penalizado em face de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- IX - Não possuir nenhum relatório desabonador de conduta profissional, que comprometa a qualidade dos serviços prestados, no caso de candidatos outrora vinculados à SEMECD;



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**



X - Não ter sofrido condenação penal de crimes contra a Administração Pública, contra a liberdade sexual.

XI - não possuir acúmulo de cargo ou função pública, com carga horária incompatível ao exercício da função, nos casos previstos na Constituição Federal.

**Art. 9º** Além das condições previstas no artigo anterior, será exigida:

I - Para os cargos de provimento efetivo para atividades que requerem escolaridade de nível fundamental, será exigida formação mínima em nível básico (operacional e de apoio) com escolaridade mínima de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

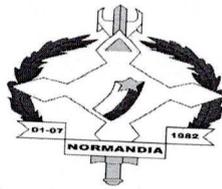
II - Para os cargos de provimento efetivo para atividades que requerem escolaridade de nível médio, será exigida formação mínima em nível médio, exigido para comprovação o diploma ou certificado de conclusão do ensino médio.

III - Para os cargos de provimento efetivo para as funções que requerem escolaridade de nível médio completo e curso técnico, exigir-se-á formação mínima em nível médio, por meio da comprovação do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, bem como o certificado de conclusão do curso técnico, compatível com o cargo.

IV - Para os cargos de provimento efetivo para as funções que requerem escolaridade de nível superior será exigido a formação com apresentação do Diploma de conclusão do nível superior e inscrição no Conselho, se porventura este requisito for indispensável para o exercício da profissão.

§ 1º - As especificações, número de vagas, tabela de vencimento e atribuições dos cargos encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 10º** - O regime de trabalho será de tempo integral de quarenta horas semanais.



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



§ 1º. As profissões com legislação específica de exercício profissional poderão ser exercidas em jornada de trabalho de tempo integral para de tempo parcial, por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É admitido o regime de escala de plantões, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades que necessitam de servidores de plantão.

§ 3º. No termo de lotação do servidor constará a jornada de trabalho e o regime de escala de plantões, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

**Art. 11º** A complementação prevista para os cargos de nível fundamental de tratorista e operador de máquinas, será definida conforme a hora trabalhada, por meio do decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º.** Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

**Art. 13º.** É vedada a nomeação ou designação dos servidores temporários contratados por meio desta lei para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

**Art. 14º** Fica autorizada a contratação direta de profissionais, pré-selecionados e cadastrados temporariamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até a conclusão e convocação dos seletivados por meio deste processo seletivo unificado e simplificado – 2017.

§1º Com o término do processo seletivo unificado e simplificado – 2017, a prorrogação que constar do aditivo de contrato, de que trata o caput acima, extinguir-se-á, recebendo a parte contratada apenas pelos dias trabalhados.

**Art. 15º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta da dotação orçamentaria específica de cada Secretaria e Gabinete.



**Estado de Roraima**  
**Prefeitura Municipal de Normandia**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, em 24 de Abril de 2017.



**VICENTE ADOLFO BRASIL**  
Prefeito Municipal de Normandia



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO I  
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

ESPECIALIDADE	VAGAS	Salário Inicial
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	50	937,00
Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação (antigo cargo de MERENDEIRA/ COPEIRO)	16	937,00
Auxiliar de Serviços de Portaria e Vigilância (antigo cargo de VIGIA/PORTEIRO)	31	937,00
ZELADOR	10	937,00
MOTORISTA	12	937,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	937,00
TRATORISTA	03	937,00 + complemento
OPERADOR DE MAQUINAS LEVES E PESADAS	02	937,00 + complemento

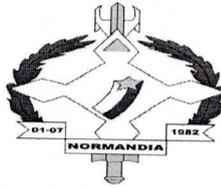


Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO II  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

ESPECIALIDADE	VAGAS	SALÁRIO
AGENTE /ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	937,00
AGENTE SOCIAL DE MOBILIZAÇÃO	03	937,00
AGENTE SOCIAL FACILITADOR	06	937,00
DIGITADOR	06	937,00
RECEPCIONISTA	10	937,00
MOTORISTA - SAÚDE	07	1.200,00
AUXILIAR DE SERVIÇO BUCAL	05	937,00
CADASTRADOR	02	937,00



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO III  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

ESPECIALIDADE	VAGAS	SALÁRIO
TÉCNICO SOCIAL OPERACIONAL DE PROJETOS	01	937,00
TÉCNICO AMBIENTAL	01	1.200,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	9	1.200,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	02	1.200,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	1.200,00



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO IV  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ESPECIALIDADE	VAGAS	SALÁRIO
ANTROPÓLOGO	01	1.500,00
ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE	02	2.500,00
BIÓLOGO	01	2.500,00
ENFERMEIRO	07	3.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	2.500,00
MÉDICO GENERALISTA	05	4.500,00
MÉDICO PEDIATRA	01	4.500,00
MÉDICO GINECO OBSTETRA	01	4.500,00
MÉDICO PSIQUIATRA	01	4.500,00
ODONTÓLOGO	05	2.500,00
PSICÓLOGO - SAÚDE	01	2.500,00
FARMACÊUTICO	01	2.500,00
FISIOTERAPEUTA	02	2.500,00
BIOQUÍMICO	01	2.500,00
NUTRICIONISTA	01	2.500,00
PEDAGOGA	01	1.500,00
EDUCADOR FÍSICO	01	2.500,00

Gabinete do Prefeito de Normandia-RR, em 24 de Abril de 2017.

  
**VICENTE ADOLFO BRASIL**  
Prefeito Municipal de Normandia